



DECRETO Nº. 126/2025

DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

PUBLICAÇÃO

Certifico que nesta data o Presente Decreto foi afixado no placard do Centro Administrativo. O referido é verdade e dou fé.

Araguaçu-TO, 20/08/2025
Deborah Pereira da Silva
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE
DESPESAS E O CORTE DE GASTOS NA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU-TO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 177, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, probidade, publicidade, moralidade, eficiência e efetividade, além da necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO as dificuldades financeiras enfrentadas pelo Município, decorrentes da crise econômica instalada no País nos últimos anos, que recomenda ao Poder Executivo adotar medidas de compatibilização entre despesas e receitas, sob pena de comprometimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio fiscal, de modo a assegurar a sustentabilidade financeira da Administração Municipal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe aos administradores públicos a obrigação de boa gestão dos recursos, observando os princípios da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade constitucional de aplicação mínima de recursos em saúde e educação, sob pena de rejeição das contas públicas pelos órgãos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas imediatas para a racionalização das despesas administrativas e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Município de Araguaçu;

DECRETA:

Art. 1º A partir da publicação deste Decreto, todos os Secretários Municipais e dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal deverão contingenciar os gastos de suas respectivas pastas, ficando obrigatória a consulta prévia à Secretaria de Administração e Finanças antes da realização de qualquer despesa.



Art. 2º Todos os servidores municipais deverão zelar pela racionalização e economia na utilização de energia elétrica, telefonia, combustível, papel, toner, equipamentos, ferramentas, veículos e demais bens públicos, respondendo pelo uso adequado e conservação.

Art. 3º A Secretaria de Administração e Finanças ficará responsável pelo controle rigoroso dos gastos com material de expediente de todas as Secretarias e órgãos municipais.

Art. 4º Fica determinada a revisão e redução de todas as Portarias de Gratificação atualmente vigentes no âmbito da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º Fica vedada, durante a vigência deste Decreto, a concessão de Licença-Prêmio ou de qualquer outra licença ou afastamento de natureza remunerada que acarrete aumento de despesa.

Art. 6º O horário de funcionamento do Centro Administrativo (Sede da Prefeitura Municipal) será das 07h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Único. O horário de trabalho declinado no artigo anterior terá a sua eficácia a partir do dia 01 de setembro do corrente ano, a limitação de horário prevista não se aplica aos serviços essenciais, em especial os prestados pelas Secretarias de Saúde, Educação, Cidades e Infraestrutura, que deverão manter seu expediente normal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de **1º de setembro de 2025**, com prazo de vigência indeterminado.

JARBAS RIBEIRO IVO
PREFEITO MUNICIPAL